

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 72, de 22 de agosto de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 12-B, da Qd. 17, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Thassio José Alves Rodrigues 05582019111**, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do Loteamento Industrial II, para a empresa **Thassio José Alves Rodrigues 05582019111**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.943.793/0001-31, com sede provisória na Rua Francisco Cândido de Castro, nº 586, Vila Martins, em Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000, referente ao lote:

I – nº 12-B, da quadra nº 17, com a área de 922,71m² (novecentos e vinte e dois metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 15,45m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 15,45m para o lote nº 03; lateral direita: 59,90m para o lote nº 12-A; lateral esquerda: 59,54m para os lotes 01-A e 01-B, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$18.454,20 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei



GABINETE DA PREFEITA.

é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à



GABINETE DA PREFEITA.

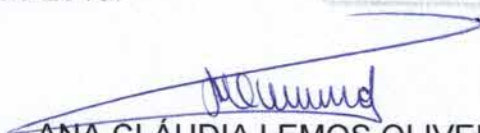
empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim que tem como atividade principal a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias ou qualquer outro ramo da atividade.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 067/2019

CAÇU/GO, 22 de agosto de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 72

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO N°: 0260855

Fls.: 21 **Livro:** 002

Data: 22/08/2019 **Às:** 9:40

Bilvânia
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 12-B, da Quadra nº 17, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Thassio José Alves Rodrigues 05582019111**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.943.793/0001-31, com sede provisória na Rua Francisco Cândido de Castro, nº 586, Vila Martins, em Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, possui a área de 922,71m² (novecentos e vinte e dois metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 15,45m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 15,45m para o lote nº 03; lateral direita: 59,90m para o lote nº 12-A; lateral esquerda: 59,54m para os lotes 01-A e 01-B, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

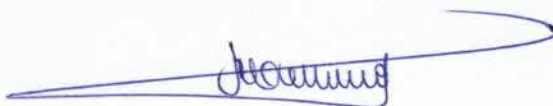
O mencionado lote foi avaliado em R\$18.454,20 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiada, tem como principal atividade a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

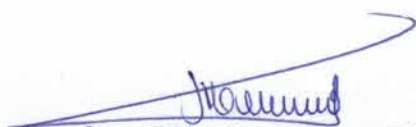


GABINETE DA PREFEITA.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 22 do mês de agosto do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

DECLARAÇÃO

Eu Thássio José Alves Rodrigues

Proprietário(a) ou sócio(a) da empresa,

Serralheria Primos Forte

_____, constituída legalmente pelo CNPJ de
Nº

33.943.793/0001-31

cidade Caçu

localizada na

no Estado de Goiás

venho através deste solicitar junto ao município de Caçu/GO, a doação de uma área no setor industrial já existente dentro do município de Caçu ou no setor industrial "WALTÃO", cujo meu objetivo é montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 22 de julho de 2019

Thássio José Alves Rodrigues

Assinatura do Solicitante

REQUERIMENTO

Eu, Thássio José Alves Rodrigues, proprietário da Empresa Serralheria Primos Fortes, empresa constituída legalmente pelo CNPJ nº 33.943.793/0001-31, localizada nesta cidade de Caçu, estado de Goiás, na Rua Francisco Candido de Castro, nº 586, venho através deste na pessoa de seu representante legal Sr. Thássio José Alves Rodrigues, solicitar junto ao município de Caçu-Go, um terreno no setor industrial, para que eu possa promover a edificação de minha empresa, cujo dados foram mencionado no texto acima, inicialmente estarei promovendo 03 empregos direito e 03 empregos indireitos, com a possibilidade de crescimento.

Esta empresa estará realizando um investimento na ordem de 100.000,00 (cem mil reais).

Diante deste pleito, comprometo-me, também a seguir todas normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade, vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Por ser verdade, firmo o presente.

Caçu (GO), 22 de julho de 2019.

Thássio José Alves Rodrigues

Thássio José Alves Rodrigues
CPF: 055.820.191-11

DE MOÇES TAB. DE MO
S. E. PRO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS,
Oscar Mota dos Santos - Tabelião e Oficial Vitalício
Rua 07, nº 35, 1º andar, 117-115, S.A. Municipal - Caçu - Cep: 75.819-000
CNPJ nº 07.895.108/0001-07

Reconheço verdadeiramente a(s) assinatura(s) de THASSIO
JOSÉ ALVES RODRIGUES - pessoa(s) por mim
devidamente identificada(s) por haver(em) sido aposta(s)
em minha presença, do que dou fé.
Caçu - GO, 22 de julho de 2019
008318011115240646-07098
Em testemunho
da verdade.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-17



Thássio José A. Rodrigues.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TOMAZ CRUZ & SOUZA

5126648

10/NOV/2011

THASSIO JOSE ALVES RODRIGUES

EDER JOFRE RODRIGUES
SUELENA ALVES PEREIRA RODRIGUES

CACU-GO

20/SET/1997

C.NAS. 8056 FLS. 112 L. A-10 CACU-GO EM
04/06/1998

055820191-11

5015327

44049706

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TOMAZ CRUZ & SOUZA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: THASSIO JOSE ALVES RODRIGUES 05582019111

Nome Fantasia: SERRALHERIA PRIMOS FORTE

CPF/CNPJ: 33.943.793/0001-31

Endereço: RUA FRANCISCO CANDIDO DE CASTRO, SALA A **Bairro:** VILA MARTINS **Município:** CAÇU-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Econômico supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: quitação

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00675 - 1

Emitido em: 22 de Julho de 2019

Validade: 21/08/2019

Código Verificador: JJasTnn5f71z

JULIANA CARVALHO GUIMARAES





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 22386373

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

33.943.793/0001-31

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.563.365.540

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 JULHO DE 2019

HORA: 10:39:51:3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THASSIO JOSE ALVES RODRIGUES 05582019111
CNPJ: 33.943.793/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:41 do dia 22/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2020.

Código de controle da certidão: **0A04.E9FA.370A.04E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CNPJ: 01.543.002/0001-04
 Rua 2, Dd. A-37, N° 505 | Jardim Goiás | CEP 74805-180 | Goiânia
 NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

MARIA CABRAL PEREIRA
 CPF/CNPJ: 90639103120 INSC.:
 R. FRANCISCO CANDIDO DE CASTR. Q. 4, L.
 13, N. 586, CASA-CASA SETOR CENTRAL CEP:
 75813000 CACU GO

EMISSÃO: 21/03/19 NÚMERO: 22591
 TARIFA SOCIAL DE ENER:
 TSEE - CRIADA 29/01/20
 CLIENTE: 991214 MÊS DE: 37

UNIDADE CONSUMIDORA: 1140005690 CONTA: 0139201917 VENCIMENTO: 03/04/2019 VALOR: 113,00

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
 CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1
 ATIVIDADE: 1000 MEDIDOR: 4082095
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 34
 VENCIMENTO BASE: 03/04/19 ROTA: 2

DATAS DAS LEITURAS
 ATUAL: 21/3
 ANTERIOR: 19/
 APRESENTAÇÃO: 21/
 PRÓXIMO MÊS: 18/

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MÊS	KWH	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR
04/18 LID	108,00	108,00	100,00
05/18 LID	117,00	117,00	108,00
06/18 LID	125,00	125,00	117,00
07/18 LID	144,00	144,00	125,00
08/18 LID	113,00	113,00	144,00
09/18 LID	114,00	114,00	113,00
10/18 LID	134,00	134,00	114,00
11/18 LID	144,00	144,00	134,00
12/18 LID	159,00	159,00	144,00
01/19 LID	145,00	145,00	159,00
02/19 LID	134,00	134,00	145,00
03/19 LID			134,00

DADOS DA MEDIÇÃO
 LEITURA ATUAL:
 LEITURA ANTERIOR:
 N° DE DIAS FATURADO:
 DIFERENÇA DE LEITUR:
 FAT DE MULTIPLICAÇ:
 TOTAL DE CONSUMO:

MÉDIA DE CONSUMO
 DIÁRIO: 146
 TRIMESTRAL: 128
 ANUAL: 128

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA

LANÇAMENTOS:
 COMPENSAÇÃO DE DMIC

0,000000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.943.793/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL THASSIO JOSE ALVES RODRIGUES 05582019111		DATA DE ABERTURA 17/06/2019	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA PRIMOS FORTE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO CANDIDO DE CASTRO	NÚMERO 586	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARTINS	MUNICÍPIO CACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO thassio-r97@hotmail.com		TELEFONE (64) 8135-2593	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2019	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2019 às 10:15:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

THASSIO JOSE ALVES RODRIGUES 05582019111

Nome do Empresário

THASSIO JOSE ALVES RODRIGUES

Nome Fantasia

SERRALHERIA PRIMOS FORTE

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

6126648

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

GO

CPF

055.820.191-11

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/06/2019

Números de Registro

CNPJ

33.943.793/0001-31

NIRE

52.8.0494157-5

Endereço Comercial

CEP

75813-000

Bairro

VILA MARTINS

Logradouro

FRANCISCO CANDIDO DE CASTRO

Município

CACU

Número

586

UF

GO

Complemento

SALA A

Atividades

Data de Início de Atividades

17/06/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serralheiro(a), sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoenpreendedor.gov.br>. Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional) informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME39772842

Número do Identificador

5582019111

Data de Emissão

17/06/2019



PREFEITURA DE
CAÇU
O GOVERNO DA TRANSFORMAÇÃO

ADM: 2017 - 2020

LAUDO DE AVALIAÇÃO 48/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Ubaldino Cardoso de Lemos, Quadra 17, Lote – 12B, Setor Industrial II, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 20,00, assim:

Lote 12B = 922,71m² x 20,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 18.454,20

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 23 de julho de 2019.


Karla Giroto Barcelos
Departamento de Engenharia

AGRIMED

Av. José Manoel de Castro nº 205, Centro - Caçu - GO - Tel.: (64) 99963-7844
Silvino Rodrigues de Oliveira
CFT- 1007669691

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR INDUSTRIAL II
MUNICIPIO DE CAÇU-GO

QUADRA: 17

LOTE: 12-B

MATRICULA : 7.403

ÁREA TOTAL: 922.71m²

ÁREA À SER ALIENADA À: THASSIO JOSÉ ALVES RODRIGUES

CPF - 055.820.191-11

CNPJ Nº 33.943.793/0001-31

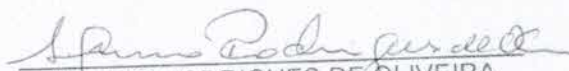
FRENTE: 15.45 m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos

FUNDO: 15.45 para o Lote 03

LATERAL DIREITA: 59.90m para o Lote 12-A

LATERAL ESQUERDA: 59.54m para os Lotes 01-A e 01-B.

Caçu -GO, 16 de julho de 2.019.


SILVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CFT - 1007669691

Celia Gama

Sucessores de
Joachim Soares de Castro

Jose Teofredo Alcebiades Ferreira

